

LEI Nº 872 de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta
Secretaria de Administração, na forma
regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do
artigo 94 da Lei Orgânica do Município de
Floresta-PE, mediante afixação no local de
costume, em 27/03/21.

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

Declara Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta as praças e o casario, localizados na Rua Major João Novaes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta, as praças e o casario localizados na Praça e na Rua Major João Novaes.

§1º Entende-se como Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural o conjunto urbano que compreende as praças, o casario, incluindo os prédios do Batalhão da Força Pública de Floresta, o Grêmio 3 de Julho, os imóveis comerciais, residenciais e também os públicos, tais como a Escola Júlio de Mello.

§2º Consideram-se parte integrante desta Lei, os bens declarados tombados pela esfera municipal, estadual e federal, os quais serão preservados conforme a legislação.

Art. 2º Constitui-se de interesse público a identificação, o inventário, o tombamento, a proteção, a restauração, a conservação, a valorização e a divulgação do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta.

Art. 3º Os bens definidos como Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural de Floresta poderão ser objeto de Inventário, nos termos desta Lei, e, conforme regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem o Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural do Município de Floresta os bens materiais imóveis, públicos ou privados, de caráter cultural e/ou histórico existentes no Município, tomados individualmente ou em conjunto, investidos de interesses culturais, históricos, artísticos, turísticos, estéticos, representativos de identidade, ação e memória do território e dos diferentes grupos formadores da comunidade florestana.

Art. 5º O Poder Público Municipal e a comunidade têm o dever de preservar e promover o patrimônio histórico e cultural, por meio de sua conservação, liberação, manutenção e reabilitação, exercendo vigilância e proteção.

Art. 6º Os bens salvaguardados não podem ser alterados, mutilados ou demolidos sem prévia autorização dos órgãos competentes, sendo dever do proprietário ou possuidor a qualquer título, sua preservação, conservação ou manutenção.



Art. 7º O Poder Público Municipal poderá estabelecer, mediante norma própria, incentivos tributários e urbanísticos à conservação e proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2021.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. M. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento em
29 / 07 / 2021 às 11 hs 39 min.
Recepcionista
Luiz Henrique Lopes Clemente
2009-1

